



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**  
**LEI N. 1.579, DE 30 DE AGOSTO DE 2011.**  
(DOM 30.08.2011 – N. 2760, ANO XII)

**OBRIGA** a instalação e manutenção de sistema de ar condicionado nas ambulâncias utilizadas na prestação do serviço de saúde privado no município de Manaus, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Ficam obrigados, no município de Manaus, os serviços de saúde privada que envolvam o transporte, remoção, traslado, resgate e atendimento a pacientes, com ou sem risco de morte, a instalarem e utilizarem equipamentos de condicionamento de ar nas ambulâncias que realizam essas atividades.

**Art. 2.º** A obrigatoriedade a que se refere o artigo 1º somente se aplicará aos veículos que forem adquiridos após a publicação da presente Lei.

**Art. 3.º VETADO.**

**Art. 4.º VETADO.**

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 30 de agosto de 2011

**AMAZONINO ARMANDO MENDES**  
Prefeito de Manaus

**JOÃO COELHO BRAGA**  
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, terça-feira, 30 de agosto de 2011.

Ano XII, Edição 2760 - R\$ 1,00

### Poder Executivo

#### LEI Nº 1.578, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

**AUTORIZA** o Poder Executivo a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá providências.

O PREFEITO DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

#### L E I:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

**Parágrafo único.** Os recursos resultantes da contratação do financiamento autorizado no *caput* deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa de Infraestrutura, de Transporte e da Mobilidade Urbana – Pró-Transporte, do Governo Federal.

**Art. 2º** Para a garantia do principal, dos encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito contratados pelo Município de Manaus para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º e seu parágrafo único desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular como garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, as receitas e parcelas de quotas próprias do Município oriundas do Fundo de Participação do Município – FPM, ou outras garantias em direito admitidas.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo obedece aos ditames contidos no inciso I, alínea "b", e § 3º do artigo 159 da Constituição Federal, válidas, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, para os fundos ou impostos que venham a substituí-los.

§ 2º Para a efetivação da cessão e/ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese de o Município de Manaus não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal.

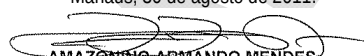
**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto desse financiamento serão consignados com receita no orçamento ou em créditos adicionais.

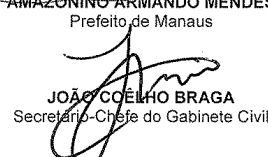
**Art. 4º** O Poder Executivo consignará, nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Manaus, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Manaus no projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta Lei.

**Art. 5º** O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 30 de agosto de 2011.

  
AMAZONINO ARMANDO MENDES  
Prefeito de Manaus

  
JOÃO COELHO BRAGA  
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

#### LEI Nº 1.579, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

**OBIGA** a instalação e manutenção de sistema de ar condicionado nas ambulâncias utilizadas na prestação do serviço de saúde privado no município de Manaus, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

#### L E I:

**Art. 1º** Ficam obrigados, no município de Manaus, os serviços de saúde privada que envolvam o transporte, remoção, traslado, resgate e atendimento a pacientes, com ou sem risco de morte, a instalarem e utilizarem equipamentos de condicionamento de ar nas ambulâncias que realizam essas atividades.

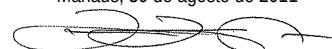
**Art. 2º** A obrigatoriedade a que se refere o artigo 1º somente se aplicará aos veículos que forem adquiridos após a publicação da presente Lei.

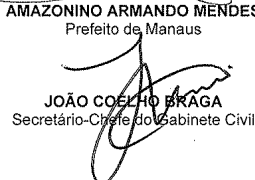
**Art. 3º** VETADO.

**Art. 4º** VETADO.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 30 de agosto de 2011

  
AMAZONINO ARMANDO MENDES  
Prefeito de Manaus

  
JOÃO COELHO BRAGA  
Secretário-Chefe do Gabinete Civil